

**DECRETO Nº 2375 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**



DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PARCELAMENTO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS/PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 42 da lei Complementar 06 de 29 de setembro de 2005, código tributário municipal

**CONSIDERANDO** a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.809/2020, e o Decreto nº 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causaram inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, bem como pelo decreto Municipal 2331, confirmado por a ALEPE em 31 de março de 2020; e

**CONSIDERANDO** os impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19; e

# PREFEITURA DE BEZERROS

## GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que o Decreto 2315 de 15 de janeiro de 2020 dispôs sobre o parcelamento do IPTU no exercício de 2020.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Decreto 2.315 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º - O IPTU, exercício 2020, pago até o dia 30 de setembro de 2020, em conta única terá desconto de 30% sobre o valor principal.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bezerros, 28 de agosto de 2020.



**BRENO DE LEMOS BORBA**  
**PREFEITO**